

Lei no 56. de 7 de Maio de 1930

A Camara Municipal de Villa Carveiras,
por seus vereadores duetores e eu, em seu nome,
sancciono a seguinte lei:

Art. 1º Todo e qualquer commerciante, dentro da
area de seis "6" kilometros da sede, que quizer a-
bater suinos para serem vendidos a varejo em
seus estabelecimentos, pagará a importancia de
304000 (trinta mil reis) de cada suino;

Art. 2º O to, digo, o commerciante que quizer ser
contribuinte annual desse imposto, será cobra-
do na base de 104000 (dez mil reis) por domingo
ou sejam 5204000 (quinhentos e vinte mil reis) por
anno;

Art. 3º Revogam. se as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento desta competir que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nella
se contém. Publiquem. se e registem. se.

Sala do Executivo Municipal ad. 7 de Maio de 1930.

(Assig) Francisco Resendi, vice-presidente em exercicio.
Registrada no livro competente e publicada.

Secretaria da Camara ad. 7 de Maio de 1930
O Secretario
Leonardo Lupenidead.